



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO DE LEI Nº 1.203 / 2021

PROTOCOLO Nº
011907/2021

30 de julho de 2021 09:43:09

“Faça constar na publicação das empresas vencedoras da licitação, além do Nome e CNPJ, conste também o endereço da empresa ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída nas publicações das empresas ganhadoras de licitação a obrigatoriedade de constar além do CNPJ e nome da empresa, venha constar também o endereço da empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 28 de julho de 2021


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

Em busca de facilitar a transparência e disponibilizar informações ao cidadão, o presente Projeto tem por objetivo demonstrar no ato da publicidade das empresas ganhadoras de licitação, um conjunto de informações. São elas: Nome da empresa, CNPJ e endereço da mesma.

Considerando a transparência ser um dos princípios da administração pública, verifico a necessidade de constar o endereço da empresa vencedora do processo licitatório para criar agilidade em qualquer tipo de fiscalização que o cidadão deseje realizar.

Quando se fala em “publicidade”, nesta seara do conhecimento, está se referindo ao “ato de divulgar, de tornar público”, e seguindo os princípios da Constituição Federal, a qual elegeu a publicidade dos atos administrativos como elemento de eficácia do ato, de modo que estes sejam executados de forma imparcial e dentro da moralidade, nos limites dos parâmetros dos quais a publicidade deve ocorrer, ou seja, deve a publicidade ser feita de forma educativa, informativa e de orientação social.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT 28 de Julho de 2021.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB